

PORTARIA Nº 4.486 de 31 de julho de 2013.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV e art. 55,§ 1º, da Lei Complementar 95, de 28/01/1997, a Promotora de Justiça, BRUNA LEGORA DE PAULA FERNANDES, para funcionar também nas audiências de apresentação dos adolescentes em conflito com a lei na UNAI em Maruípe, no dia 02/08/2013.

PORTARIA Nº 4.487 de 31 de julho de 2013.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV e art. 55,§ 1º, da Lei Complementar 95, de 28/01/1997, a Promotora de Justiça, MOEMA FERREIRA GIUBERTI CORADINI, para funcionar também nas audiências de apresentação dos adolescentes em conflito com a lei na UNAI em Maruípe, nos dias 05, 12, 19, 26/08/2013.

PORTARIA Nº 4.488 de 31 de julho de 2013.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV e art. 55,§ 1º, da Lei Complementar 95, de 28/01/1997, o Promotor de Justiça, IVAN SOARES DE OLIVEIRA FILHO, para exercer também a função de 7º Promotor de Justiça Criminal de Vitória, no dia 31/07/2013.

PORTARIA Nº 4.489 de 31 de julho de 2013.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV e art. 55,§ 1º, da Lei Complementar 95, de 28/01/1997, o Promotor de Justiça, CARLOS FURTADO DE MELO FILHO, para exercer também a função de 13º Promotor de Justiça Criminal de Vila Velha (inquéritos de réu solto), a partir de 1º/08/2013.

PORTARIA Nº 4.490 de 31 de julho de 2013.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV e art. 55,§ 1º, da Lei Complementar 95, de 28/01/1997, o Promotor de Justiça, VITOR ANHOQUE CAVALCANTI, para exercer também as funções de 9º e 15º Promotor de Justiça Cível de Vila Velha e 7º Promotor de Justiça Cível de Viana, a partir de 01/08/2013, revogando as designações anteriores.

PORTARIA Nº 4.491 de 31 de julho de 2013.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV e art. 55,§ 1º, da Lei Complementar 95, de 28/01/1997, a Promotora de Justiça, CLÁUDIA TORRES SASSO, para funcionar também nos autos dos Processos nºs 048.13.13.156958-2 e 048.12.13.155488-1, perante o 5º Promotor de Justiça Cível de Serra, no período de 31/07 a 01/08/2013.

PORTARIA Nº 4.492 de 31 de julho de 2013.

REVOGAR a Portaria nº 845, publicada no Diário Oficial de 15/02/2013, que designa o Promotor de Justiça, JONACI SILVA HEREDIA, para exercer também a função de 2º Promotor de Justiça de Baixo Guandu, a partir de 1º/08/2013.

PORTARIA Nº 4.493 de 31 de julho de 2013.

REVOGAR a Portaria nº 1100, publicada no Diário Oficial de 28/02/2013, que designa o Promotor de Justiça, SERGIO GERALDO DALLA BERNARDINA SEIDEL, para exercer também a função de 2º Promotor de Justiça de Baixo Guandu, a partir de 1º/08/2013.

PORTARIA Nº 4.494 de 31 de julho de 2013.

REVOGAR a Portaria nº 5.451, publicada no Diário Oficial de 22/10/2012, que designa o Promotor de Justiça, IZAIAS ANTONIO DE SOUZA, para exercer também a função de 1º Promotor de Justiça de Alto Rio Novo, a partir de 1º/08/2013.

PORTARIA Nº 4.495 de 31 de julho de 2013.

REVOGAR a Portaria nº 2441, publicada no Diário Oficial de 08/05/2013, que designa o Promotor de Justiça, MARCELO VICTOR VALENTE GOUVEIA TEIXEIRA, para exercer também a função de 1º Promotor de Justiça de João Neiva, a partir de 1º/08/2013.

PORTARIA Nº 4.496 de 31 de julho de 2013.

REVOGAR a Portaria nº 969, publicada no Diário Oficial de 22/02/2013, que designa o Promotor de Justiça, DELANO OLIVEIRA BERSAN, para exercer também a função de 6º Promotor de Justiça Cível de Colatina, a partir de 25/02/2013.

PORTARIA Nº 4.497 de 31 de julho de 2013.

REVOGAR a Portaria nº 3.748, publicada no Diário Oficial de 02/07/2013, que designa o Promotor de Justiça, CARLOS FURTADO DE MELO FILHO, para exercer também as funções de 9º e 15º Promotor de Justiça Cível de Vila Velha, a partir de 01/08/2013.

PORTARIA Nº 4.498 de 31 de julho de 2013.

REVOGAR, a partir de 01/08/2013, a Portaria nº 4.671, publicada no Diário Oficial de 21/12/2010, que concedeu ao Promotor de Justiça LUIZ RENATO DE AZEVEDO TEIXEIRA, a gratificação de função prevista no art. 92, inciso II, alínea "g" da Lei Complementar nº 95/97.

PORTARIA Nº 4.499 de 31 de julho de 2013.

REVOGAR, a partir de 01/08/2013, a Portaria nº 3.778, publicada no Diário Oficial de 02/07/2013, que concedeu a Promotora de Justiça MARIA CRISTINA ROCHA PIMENTEL, a gratificação de função prevista no art. 92, inciso II, alínea "g" da Lei Complementar nº 95/97.

PORTARIA Nº 4.500 de 31 de julho de 2013.

REVOGAR, parcialmente, a partir de 25/02/2013, a Portaria nº 3.410, publicada no Diário Oficial de 17/06/2013, que concedeu ao Promotor de Justiça DELANO OLIVEIRA BERSAN, a gratificação de função prevista no art. 92, inciso II, alínea "g" da Lei Complementar nº 95/97.

Vitória, 31 de julho de 2013.

ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício.

PORTARIA Nº 4.501 de 31 de julho de 2013.

Considerando o disposto no artigo 7º do ato 006/2013, bem como a peculiar situação de algumas Promotorias de Justiça do interior do Estado, NOMEAR de acordo com o art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº. 46, de 31/01/1994, WASHINGTON ARAÚJO DA SILVA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor de Promotor de Justiça – MP.5.01, com lotação na Promotoria de Justiça de Pedro Canário, até o ingresso dos novos servidores efetivos que ocorrerá através da realização de concurso público, conforme Procedimento MP/Nº 30166/2013.

Vitória, 31 de julho de 2013.

ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício.

Protocolo 76715

PORTARIA Nº 4.506 de 31 de julho de 2013.

Regulamenta a organização e o funcionamento da Comissão Processante Permanente - COPP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso VII do art. 10 e no § 5º do art. 36 da Lei Complementar nº 95/1997;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a organização e o funcionamento da Comissão Processante Permanente - COPP, responsável por conduzir as sindicâncias e os processos administrativo-disciplinares de servidores do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, instaurados por ato do Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º A sindicância constitui-se de averiguação sumária promovida no intuito de obter informações ou esclarecimentos necessários à determinação do verdadeiro significado dos fatos denunciados.

§ 2º O processo administrativo-disciplinar é o instrumento destinado a apurar a responsabilidade do servidor público pela infração praticada no desempenho de suas atribuições ou das atribuições do cargo no qual se encontra investido.

Art. 2º A COPP está subordinada ao Procurador-Geral de Justiça, sendo supervisionada pelo Gerente-Geral quanto ao cumprimento dos prazos e procedimentos estabelecidos.

Art. 3º A Comissão Processante Permanente - COPP é constituída por 01 (um) presidente, Procurador ou Promotor de Justiça, e por 02 (dois) membros, servidores efetivos e estáveis do quadro administrativo do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

§ 1º Os membros da COPP, bem como seus respectivos substitutos para eventuais impedimentos ou afastamentos, são designados pelo Procurador-Geral de Justiça, escolhidos dentre aqueles que não possuem processo disciplinar em tramitação ou que não estejam cumprindo pena disciplinar julgada.

§ 2º O mandato da comissão é de 02 (dois) anos, ficando permitida, aos membros, a recondução, desde que para cada mandato sejam renovados, no mínimo, um integrante titular e um suplente.

§ 3º A designação dos membros da COPP é realizada sem prejuízo de suas atribuições normais, excetuando-se as situações em que, pelo volume de procedimentos a serem instruídos, seja recomendada a dedicação exclusiva.

Vitória (ES), Quinta-feira, 01 de Agosto de 2013

23

§ 4º A atuação dos membros com prejuízo das atribuições inerentes ao seu cargo depende de autorização expressa do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 4º Não podem ser encarregados da apuração amigo íntimo ou inimigo, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau inclusive, cônjuge, companheiro ou qualquer integrante do núcleo familiar do denunciante ou do investigado, assim como aqueles subordinados a estes ou no exercício de chefia imediata.

§ 1º O presidente da COPP deve comunicar à Gerência-Geral o impedimento ou a suspeição que porventura ocorrer, a fim de serem tomadas as providências necessárias para substituição do membro no respectivo procedimento.

§ 2º A qualquer tempo, podem os membros da COPP declinar da atuação nos procedimentos, por impedimento ou suspeição.

Art. 5º São competências da COPP:

- I - efetuar a investigação e o levantamento de informações;
- II - reunir provas;
- III - ouvir os envolvidos;
- IV - elaborar parecer conclusivo.

Art. 6º A sindicância deve ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua instauração, podendo esse prazo ser prorrogado fundamentadamente, por deliberação do Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. Ao término da apuração, a COPP emite parecer conclusivo, cabendo ao Procurador-Geral de Justiça a decisão quanto à aceitação do parecer e à definição da medida a ser aplicada.

Art. 7º O processo administrativo-disciplinar deve ser concluído no prazo não excedente a 60 (sessenta) dias, contado da data da publicação de sua instauração, sendo admitida a prorrogação desde que haja fundamentadas razões, mediante autorização do Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. O processo administrativo-disciplinar, com o relatório da comissão, é remetido ao Procurador-Geral de Justiça para julgamento e decisão em 60 (sessenta) dias, contados do recebimento.

Art. 8º Os trabalhos da comissão são registrados em atas enumeradas e assinadas por todos os membros, detalhando as deliberações adotadas.

Art. 9º A Gratificação Especial por Participação em Comissão, devida aos servidores integrantes da COPP, é concedida mensalmente mediante apresentação de relatório circunstanciado das atividades realizadas, considerando os prazos estabelecidos para conclusão da sindicância e do processo administrativo-disciplinar.

Art. 10. A COPP possui Regimento Interno próprio, baseado nos dispositivos da Lei Complementar nº 46/1994, elaborado pelos seus membros e aprovado pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados a Portaria nº 001-E/1998 e o Ato Normativo nº 007/2007.

Vitória, 31 de julho de 2013.

ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA Nº 4.507 de 31 de julho de 2013.

Institui a Comissão de Recebimento de Materiais - CREM e regulamenta o seu funcionamento

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o § 8º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993, que determina que o recebimento de material com valor superior ao limite estabelecido para a modalidade licitatória de convite deve ser confiado a uma comissão;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/1993, que trata do recebimento provisório e definitivo de materiais;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar o procedimento de recebimento de material de alto custo ou de especificidade técnica no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Recebimento de Materiais - CREM, de natureza permanente, responsável pelo recebimento de materiais no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo cuja aquisição ou locação corresponda a valores superiores ao limite estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/1993 para a modalidade licitatória de convite.

Art. 2º A CREM é constituída por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, sendo:

- I - um servidor titular e um suplente do Serviço de Material;
- II - um servidor titular e um suplente do Serviço de Patrimônio;
- III - um servidor titular e um suplente da Coordenação de Informática.

§ 1º O presidente e os demais membros da CREM são designados pelo Procurador-Geral de Justiça, por indicação do Gerente-Geral.

§ 2º Em caso de impedimento de membro titular é convocado membro suplente, com autorização do Gerente-Geral, para atuar exclusivamente no respectivo caso.

§ 3º A atuação dos membros ocorre de forma cumulativa com as funções regulares dos cargos que ocupam, ficando dispensados das mesmas quando no exercício das atividades da CREM.

§ 4º O servidor membro da CREM deve conhecer a legislação e as normas que tratam de recebimento de materiais, bem como o contrato e as especificações dos materiais a serem recebidos.

§ 5º O mandato da comissão é de 02 (dois) anos, ficando permitida, aos membros, a recondução, desde que para cada mandato sejam renovados, no mínimo, um integrante titular e um suplente.

Art. 3º A CREM funciona exclusivamente por convocação do presidente quando da chegada de material.

Parágrafo único. A comissão somente pode deliberar mediante a presença de todos os membros no processo de recebimento e por decisão da maioria.

Art. 4º Em se tratando de compras ou de locação de equipamentos, o objeto é recebido, provisoriamente, pela unidade competente para posterior verificação pela CREM da conformidade do material com a especificação.

§ 1º A sequência de recebimento definitivo dos materiais é estabelecida pela comissão, considerando a prioridade ou a ordem de entrega.

§ 2º O recebimento definitivo ocorre após a verificação da qualidade e da quantidade do material recebido, conforme contrato ou instrumento equivalente.

§ 3º Ao término da avaliação é elaborado termo circunstanciado de recebimento definitivo, devidamente fundamentado quanto ao aceite.

§ 4º Os trabalhos da comissão são registrados em atas enumeradas e assinadas por todos os membros.

Art. 5º Nenhum material ou bem de valor superior ao limite estabelecido para a modalidade licitatória de convite pode ser dispensado aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no instrumento de controle.

Art. 6º São competências da CREM:

- I - acompanhar o andamento dos processos de compras;
- II - efetuar avaliações *in loco* para análise dos materiais recebidos provisoriamente pela unidade competente;
- III - conferir, analisar e avaliar quantitativamente e qualitativamente os bens recebidos em estrito cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;
- IV - solicitar a troca ou proceder à devolução do bem que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, bem como em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação, podendo submetê-lo, se necessário, a controle de qualidade;
- V - tomar as providências cabíveis nos casos de rejeição de material;
- VI - solicitar a colaboração técnica de outros profissionais, quando necessário, para fundamentar o termo circunstanciado de recebimento definitivo;